



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 033 – Condado - PB, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 527/2021

Dispõe sobre a Concessão de Vale-Refeição aos Servidores municipais, condutores de transporte escolar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais, que desempenham a atividade de condutor de transporte escolar, com distâncias maiores que 40 Km, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês efetivamente trabalhado;

Art. 2º - Os vale-refeição serão fornecido através de lançamentos na folha do servidor, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a creditar mensalmente o valor do benefício em consonância com o artigo anterior;

Art. 3º - O valor do vale-refeição será de R\$ 16,00 (Dezesseis reais), por dia efetivamente trabalhado, nos termos do artigo nos termos do artigo 1º, a ser creditado mensalmente no contracheque do servidor;

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Sec. de Administração e Esporte

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 033 – Condado - PB, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente e aos Cargos em Comissão em geral.

Art. 6º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, bem como, aos servidores municipais dos demais cargos que não se encaixam no presente dispositivo legal.

Art. 7º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 8º - No exercício financeiro de 2021, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

Parágrafo Único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º - Anualmente o valor de vale-refeição de que trata esta Lei será corrigido com base no IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 528/2021

Altera o artigo 3º da Lei Municipal Nº 525/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Altera o artigo 3º da Lei Municipal Nº 525/2021, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais à data de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 033 – Condado - PB, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 041/2021

Condado-PB 07 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Federal 8.869/2016 que Institui o Programa Criança Feliz.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, em seu art. 7º que explana a possibilidade dos Entes Governamentais instituírem, nos respectivos âmbitos, o comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

CONSIDERANDO a base legal do Decreto Federal 9.579/2018 que dispõe e ratifica a política de proteção à primeira infância.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

CONSIDERANDO que a intersetorialidade é um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, a criação do Comitê Gestor é ação necessária para o alcance dos objetivos do

Programa Criança Feliz, conforme determina as Orientação do Ministério da Cidadania/DAPI/PCF.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito desse Município com a finalidade de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

§1º - O Comitê Gestor é instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção integral às famílias participantes do Programa, assim como, deve estar atento às demandas identificadas no grupo familiar ou no território.

§2º - As demandas do §1º poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas que compõe a rede local através da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, entre outras políticas que promovam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e contexto de vida.

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será formado por representantes, titular e suplente, das seguintes secretarias:



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 033 – Condado - PB, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria de Cultura;

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do órgão de origem e designados através de Portaria do Chefe do Executivo

Art. 3º Ao Comitê Gestor compete:

I - Planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;

II - Acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e

III - Promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público alvo do Programa Criança Feliz.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, mensalmente, com a finalidade de efetuarem os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

Art. 5º A Secretaria de Ação e Promoção Social, do município de Condado, prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades do Comitê Gestor, tendo competência para convocar as reuniões ordinárias e

extraordinárias, elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do comitê, solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes ao Programa Criança Feliz e divulgar os resultados das reuniões, assim como, dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes integrantes do Comitê Gestor não serão remunerados e desempenharão serviço público de caráter relevante para o Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional